

**SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DA JUSTIÇA EM NITERÓI**

Paulo Paranhos \*

A História da Justiça em Niterói inicia-se na realidade em 10 de maio de 1819, quando D. João VI transforma em Vila a povoação de São Domingos da Praia Grande, com o título de Vila Real da Praia Grande, por Alvará daquela data. É nesse momento que se expede a primeira provisão de um magistrado para a localidade:

"Sou outrossim servido criar para a dita Vila um lugar de Juiz-de-fora do Cível, Crime e Órfãos, e anexar a referida Vila de Santa Maria de Maricá e seu termo à jurisdição do mesmo juiz-de-fora ..."

O mesmo Alvará fala, ainda, que a justiça seria exercida por um magistrado letrado (bacharel) e de maior confiança da Coroa. Recaiu em José Clemente Pereira a designação para juiz-de-fora do cível, crime e órfãos (1). Nascido em 17 de fevereiro de 1787, em Adem, Província da Beira Baixa, Portugal, filho de José Gonçalves e Maria Pereira, foi nomeado em 11 de agosto de 1819, ficando até 1822, após desentendimentos com José Bonifácio de Andrada e Silva. Teve atuação destacada naquela Vila, cuidando de sua urbanização, construção de prédios públicos e obras de saneamento. Tornou-se famoso pela passagem do Dia do Fico, quando, como Presidente do Senado da Câmara, entregou ao Regente D. Pedro a lista de assinaturas do povo exigindo a sua permanência à frente do governo brasileiro.

Também é autor do Código Criminal do Império, de 16 de dezembro de 1830, bem como do anteprojeto do Código Comercial, que seria editado em 1850. José Clemente foi Desembargador Extravagante (2) da Casa da Suplicação do Brasil (3), nomeado em 17 de fevereiro de 1827 e, posteriormente, Desembargador dos Agravos da Relação da Corte, nomeado que fora em 1833. Faleceu no Rio de Janeiro em 10 de março de 1854.

O cargo de juiz-de-fora, primeira manifestação do Judiciário na Vila Real da Praia Grande, extinguiu-se a partir de 1832 em todo o Brasil por força do artigo 8º da Lei de 29 de novembro - o Código de Processo Criminal de Primeira Instância. Compulsando os livros de atas da Câmara Municipal da Vila Real da Praia Grande, entre os anos de 1819 e 1832, verificamos que exerceram o cargo de juiz-de-fora, além de José Clemente Pereira (1819-1822), Antonio José de Siqueira e Silva (1822-1823), Joaquim José do Amaral (1823 a 1826), Manoel Joaquim de Souza Brito (1826 a 1829), José da Costa Barros (1830 e 1831) e o último deles, João Antunes dos Santos (1832).

O Decreto de 15 de janeiro do ano seguinte designaria as 6 comarcas componentes da Província do Rio de Janeiro, estando a Vila Real da Praia Grande subordinada à Comarca de São João de Itaboraí, sendo para a mesma, então, designado um juiz municipal.

No ano de 1835, a Vila Real assume foros de cidade e capital da Província do Rio de Janeiro, com a denominação de Niterói (4), tudo por conta do que anteriormente decidira o Ato Adicional à Constituição de 1824, criando na cidade do Rio de Janeiro o Município Neutro, sede da Corte do Brasil Imperial. Este mesmo ato nomeou aquele município como sede do tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ou da Corte, durante todo o período que vai até 1889.

Niterói, já designada comarca, passaria à categoria de 2ª entrância (situação que perduraria até 1952, quando passou a ser considerada comarca de 3ª entrância) pelas disposições da Lei nº 559, de 28 de junho

de 1850, abrigando aí apenas um Juízo de Direito. É de se notar que esta última lei é determinadora das classes em que ficavam divididas as comarcas do Império, sem que, no entanto, houvesse qualquer diferença entre as mesmas.

Esta situação perdurou até 22 de novembro de 1871, quando o Decreto nº 4826 declarava que a Comarca de Niterói era destinatária das regras constantes da Lei nº 2033, de 20 de setembro do mesmo ano, ou seja, dava-lhe condições de comarca especial e fixava-lhe o número de juizes: haveria na comarca 2 juizes de direito e 2 juizes substitutos. Eram, desta forma, criadas as 1ª e 2ª Varas de Niterói, atuando nos feitos da Fazenda e do Comércio (1ª Vara Cível) e em Órfãos e Provedoria (2ª Vara Cível), isto já no ano de 1876, segundo o que determinava o Decreto nº 6206 de 3 de junho. Os primeiros magistrados aí designados foram:

1ª Vara Cível- João da Costa Lima e Castro

Alexandre Rodrigues Barroso (substituto)

2ª Vara Cível- Luiz Pinto de Miranda Montenegro

Custódio Manuel da Silva Guimarães Lemos (substituto)

Quanto aos feitos criminais, os julgamentos eram realizados por um dos desembargadores da Relação da Corte que fazia às vezes de juiz de direito para aquelas situações, tudo em conformidade com o que previa o artigo 6º da já citada Lei nº 2033. No entanto, tal especial designação foi revogada em 1874, quando o Decreto nº 2523, de 26 de agosto, conferia competência criminal, por sorteio, a um dos juizes de direito daquela comarca.

A Constituição republicana de 1891, dando ampla autonomia aos Estados federados para se organizarem em suas estruturas política e administrativa, outorgou aos mesmos a competência para criarem suas justiças. No caso específico do Estado do Rio de Janeiro, a Constituição de 29 de junho de 1891 organiza a Justiça do Estado separada da cidade do Rio de Janeiro, agora capital federal. Criou-se em Niterói o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, com 15 juizes que assumiram o cargo de desembargador. A primeira composição do Tribunal da Relação apresentava os seguintes nomes:

João Gonçalves Gomes de Souza - Presidente

Carlos de Souza da Silveira - Vice-Presidente

Joaquim Manoel de Araujo

Carlos José Pereira Bastos

João Polycarpo dos Santos Campos

José Joaquim da Palma

Carlos Honório Benedicto Ottoni

José Antonio Gomes

Antonio Pedro Ferreira Lima

Francisco Munhoz da Silva Ferraz

José Pamplona de Menezes

João Pedro Saboia Bandeira de Mello

Dario Cavalcante do Rego Albuquerque

Manoel José de Medeiros Corrêa

Graciliano Augusto Cesar Wanderley

Quanto à Justiça de 1ª instância, determinava aquele diploma legal que haveria na capital (Niterói) 3 Varas com a denominação de 1ª, 2ª e 3ª Varas e juizes com atribuições cumulativas no cível, comercial, crime, feitos estaduais e municipais, orfanologia e provedoria. À 3ª Vara eram cometidos os feitos criminais. Os primeiros juizes de Niterói na República foram:

1ª Vara - Carlos Honório Benedicto Ottoni

2ª Vara - Hannibal Frederico Fernandes da Cunha Rocha

3ª Vara - Henrique Graça

Em dezembro de 1891, por força do Decreto nº 4, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o número de desembargadores diminuiu para 12 e a Lei nº 43-A, de 1º de março de 1893, organizando a justiça fluminense, reduziu para 9 aquele quantitativo. Outras alterações verificaram-se, ainda, na organização judiciária do Estado até alcançarmos o ano de 1975, quando se dá a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro em um único Estado, nos termos do que veio a determinar a Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, editada pelo governo federal.

Em uma outra oportunidade, a capital do Estado do Rio de Janeiro esteve fora de Niterói. Em 1º de outubro de 1894 a capital foi transferida para a cidade de Petrópolis, dado os acontecimentos na baía de Guanabara com a revolta da Armada, que colocava em risco direto não só a administração pública niteroiense como também a própria população da cidade, que se viu na contingência de migrar para o interior do Estado em grandes levadas. Somente em 1903, já com Nilo Peçanha à frente do governo fluminense, a capital do Estado retorna à cidade de Niterói, nos termos do que determinara a Lei nº 542, de agosto do ano anterior.

Foram 140 anos de Niterói como capital da Província e depois Estado do Rio de Janeiro, situação que se reverteria com o aparecimento do novo Estado do Rio de Janeiro em 15 de março de 1975, tendo sido eleita, na ocasião, a cidade do Rio de Janeiro como capital do novo Estado.

#### NOTAS:

1. O cargo de juiz-de-fora foi criado em 1696, constando do Livro I, Título 65, das Ordenações. Era provido pelo rei e, nas vilas, funcionava como Presidente da Câmara de Vereadores. Juntamente com José Clemente Pereira funcionaram na primeira Câmara da Vila Real da Praia Grande os vereadores João de Moura Brito, Pedro Henriques da Cunha e Quintiliano Ribeiro de Magalhães, sendo Procurador da mesma o Dr. Francisco Faria Homem.

2. Etimologicamente, o termo designa "desembargador extra-agravante", ou seja, aquele que funciona no processo em caso de substituição do titular, o desembargador agravante, ou desembargador dos agravos.

3. A Casa da Suplicação do Brasil foi o tribunal de mais alta instância trasladado de Portugal com a vinda da família real, em 1808. Funcionou, de direito, até 1828, quando criado o Supremo Tribunal de Justiça e, de fato, até 1833, quando recriada a Relação do Rio de Janeiro, por ato de 15 de janeiro daquele ano. Sobre a atuação da Casa da Suplicação, com a biografia de seus regedores (presidentes) e a indicação completa de seus membros, com a data de nomeação, ver a obra intitulada A Casa da Suplicação do Brasil, a modernidade na Justiça brasileira, deste autor, publicada em 1993.

4. Ensina José Antonio Soares de Souza, em sua obra Da Vila Real da Praia Grande à Imperial cidade de Niterói, Fundação Niteroiense de Arte, 1993, p. 105, que o projeto para transformação da Vila em cidade é de autoria do deputado Joaquim Francisco Viana, que, para crisma "lhe devolvera o atributo de real, concedido no batismo e que a Câmara Municipal deixara de usar, já alguns anos. Com isso o nome, que ia desaparecendo, se conservou na baía sinuosa ou porto sinuoso - todo serpeante - que é o significado do vocábulo tupi Nheterôia, o primitivo a denominar a baía (de Guanabara), segundo a lição de Frederico Edelweiss".

\* O autor é bacharel e licenciado em História pela UERJ; membro da Academia Teresopolitana de Letras e Professor de História Econômica da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de Teresópolis.